



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

|                |             |
|----------------|-------------|
| Protocolo      | 13564/15    |
| Hora           | 14:11       |
| 08 DEZ 2015    |             |
| Franciele Luta |             |
| Ass            | [Signature] |

Of. nº 309/15 - GPC

Carazinho, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Paulino de Moura,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 120/15**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 120/15**, desta data, que Contrata emergencialmente 11 (onze) Médicos de ESF.

Exposição de Motivos:

O presente projeto de lei visa a contratação emergencial de 11 (onze) médicos para compor a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF em alguns bairros do município, sendo 06 (seis) com carga horária de 40 horas semanais e 05 (cinco) com carga horária de 20 horas semanais e salário equivalente a carga horária reduzida.

Frisamos que os profissionais elencados já estão desenvolvendo suas atividades junto às ESFs, uma vez que as contratações emergenciais são apenas renovações de contratações efetuadas anteriormente por intermédio da Lei Municipal nº 7.877/14.

O Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário não está sendo enviado por já existir a previsão da despesa no orçamento corrente.

Atenciosamente,

  
**RENATO SÜSS,**  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Contrata emergencialmente 11 (onze)  
Médicos de ESF.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 11 (onze) Médicos de ESF, sendo 06 (seis) com carga horária de 40 horas semanais e 05 (cinco) com carga horária de 20 horas semanais e salário equivalente a carga horária reduzida, atribuições e demais obrigações equivalentes a legislação pertinente, com base no artigo 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestarem serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**Parágrafo Único.** Os contratos emergenciais terão vigência por seis (6) meses, a contar de 1º de janeiro de 2016, prorrogáveis por igual período.

**Art. 2º** As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público descrito no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2015.

  
**RENATO SÜSS**  
Prefeito